



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.447/01.

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas e pela Resolução nº 100/76,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações para garantia e defesa dos direitos da Mulher.

**Art. 2º** - Compete, precipuamente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- I- Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, visando a eliminação das discriminações que atingem e à ampliação dos seus direitos;
- II- Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal, no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;
- III- Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- IV- Criar instrumentos concretos que assegurem a participação feminina em todos os setores da atividade municipal, ampliando a possibilidade de emprego para a mulher;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- V- Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será constituído de 10 (dez) conselheiras, e suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim indicadas:

- I- Uma representante da União das Associações de Moradores de Alagoinhas - UAMA;
- II- Uma representante da União das Associações Rurais de Alagoinhas – UARA;
- III- Uma representante do Departamento Feminino da OAB – Sub-seção de Alagoinhas;
- IV- Uma representante escolhida dentre os 03 (três) segmentos da UNEB: a- ADUNEB (Docentes); b- SINTEST (Corpo Técnico); c- Diretório Acadêmico (Discentes);
- V- Uma representante escolhida da Faculdade Santíssimo Sacramento – FSSS;
- VI- Uma mulher de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residente no município e vinculada a movimentos em prol dos direitos da mulher;
- VII- Uma mulher representante do Movimento Negro de Alagoinhas;
- VIII- Uma representante do Departamento Feminino, escolhida dentre os vários Sindicatos de Alagoinhas, que tenha reconhecida atuação no município;
- IX- Uma representante de grupos ou entidades especificamente voltadas para a questão da mulher, com reconhecida atuação no município;
- X- Uma representante da Associação das Lavadeiras de Alagoinhas.

**Parágrafo Único** – A nomeação das representantes de que tratam os incisos de I a X, serão feitas após indicação prévia dos respectivos organismos a que são vinculadas.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará e nomeará, através do Decreto, os membros do Conselho Municipal da Mulher, ouvindo anteriormente o Movimento de Mulheres, em caráter consultivo.

**§ 1º** - A posse das conselheiras se dará no mesmo dia da publicação do decreto, previsto no caput deste artigo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**§ 2º** - As Conselheiras Suplentes serão indicadas também de acordo com o disposto no caput deste artigo.

**Art. 5º** - O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, eleger uma comissão executiva, composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretária Geral
- IV- Tesoureira
- V- Relações Públicas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão alocadas nas rubricas especiais, criadas com esse objetivo.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 01 de novembro de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**